



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO n° 40/22

GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÕES NOS SISTEMAS ESTACIONÁRIOS DE TRANSPORTE VERTICAL (SETV) INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCESP)

SEI - PROCESSO n° 1308/2022-96

OFERTA DE COMPRA N° 020101000012022OC00045

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/09/2022, 10h.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração** usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar n° 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções n° 1/97 e n° 4/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO GRUPO - SEI - Processo n° 1308/2022-96**, objetivando o **gerenciamento e a execução das atividades de manutenções nos Sistemas Estacionários de Transporte Vertical (SETV) instalados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução n° 6/20 (DOE de 19/09/20), pela Resolução n° 10/18 (DOE de 01/11/18), aplicando-se, subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual n° 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VISTORIA: Não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente e com antecedência junto às unidades desejadas através dos telefones indicados a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E TELEFONES:

LOCAL	LOCALIZAÇÃO	TELEFONES
CAPITAL Prédios Sede e Anexo I	São Paulo/SP Av. Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906	(11) 3292-3450
CAPITAL Prédio Anexo II	São Paulo/SP Rua Venceslau Brás, 183, Centro, CEP 01016-000	(11) 3292-3450
UR-01	Araçatuba/SP Av. Café Filho, 402, Jardim Icaray, CEP 16020-550	(18) 3609-9700
UR-02	Bauru/SP Rua José Francisco Augusto, 5-4, Jardim Godoi, CEP 17021-640	(14) 3109-2350
UR-03	Campinas/SP Av. Carlos Grimaldi, 880, Jardim Conceição, CEP: 13091-000	(19) 3706-1700
UR-04	Marília/SP Rua Prof. Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, CEP 17501-020	(14) 3592-1630
UR-05	Presidente Prudente/SP Rua José Cupertino, 179, Jardim Marupiara, CEP 19060-090	(18) 3226-5060
UR-06	Ribeirão Preto/SP Rua Adolfo Zêo, 426, Ribeirão, CEP 14096-470	(16) 3995-6800
UR-08	São José do Rio Preto/SP Av. José Munia, 5.400, Chácara Municipal, CEP 15090-500	(17) 3206-0800
UR-09	Sorocaba/SP Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180, Jardim Saira, CEP 18085-840	(15) 3238-6660
UR-10	Araras/SP Av. Maximiliano Baruto, 471, Jardim Universitário, CEP 13607-339	(19) 3543-2460
UR-12	Registro/SP Rua Goro Assanuma, 259, Vila Tupy, CEP 11900-000	(13) 3828-7220
UR-13	Araraquara/SP Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551, Jd. Santa Mônica, CEP 14801-096	(16) 3331-0660
UR-14	Guaratinguetá/SP Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1302, Portal das Colinas, CEP 12515-241	(12) 3123-2260
UR-16	Itapeva/SP Rua Leovigildo de Almeida Camargo, 143, Jardim Ferrari, CEP 18405-100	(15) 3524-4800
UR-20	Santos/SP Av. Washington Luiz, 299, Boqueirão, CEP 11055-001	(13) 3208-2400

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os **Anexos I a VI**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão formulados em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, **no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total, estimada em **R\$ 542.100,00** (quinhentos e quarenta e dois mil e cem reais), **para 12 meses de contratação**, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 33.90.39.80.

1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto **o gerenciamento e a execução das atividades de manutenções nos Sistemas Estacionários de Transporte Vertical (SETV) instalados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2- A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6- Para o exercício do **direito de preferência** e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;**
- b) Reunidas sob a forma de consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;**
- e) Declaradas inidôneas** pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- PROPOSTA

3.1- As **propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico** disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo os licitantes, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2- A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

3.2.1- Preço de cada item integrante do grupo único para esta contratação, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, **incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes**, assim como todas as **despesas diretas ou indiretas** relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

- a) Para tutoriais de operação do sistema, consultar a opção “**Manuais**” no sítio da BEC, em: <https://www.bec.sp.gov.br>.

3.3- O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS).

3.4- O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão deste Pregão Eletrônico.

3.5- Nos termos do subitem XIII.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, as peças, partes, equipamentos, acessórios e demais materiais fornecidos pela CONTRATADA e utilizados nas manutenções em virtude dos serviços da própria CONTRATADA estarão garantidos por no mínimo 90 (noventa) dias, salvo disposição legal, contados da data de encerramento do serviço indicada na respectiva ordem de serviço.

3.6- O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3.7- Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital. É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens/subitens que a integram.

4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

prova da diretoria em exercício;

- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data da apresentação da proposta;
- c.1)** Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;
- c.2)** As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

c.3) No caso de empresa constituída há menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c.4) O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (**30 de abril**), para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (lucro real ou presumido). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior;

d) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração do **patrimônio líquido mínimo de R\$ 54.210,00** (cinquenta e quatro mil duzentos e dez reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

4.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

a) Qualificação Operacional:

a.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** ou **Certidão(ões)**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente **CREA**, no(s) qual(ais) se indique(m) a **experiência na manutenção corretiva e preventiva de, pelo menos, 1 (um) elevador com ao menos 20 (vinte) paradas.**

4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo IV** deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;**
- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- g) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos** previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) Está ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, **foram adotados os itens BEC mais semelhantes ao descrito no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Havendo divergência entre a descrição do serviço existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;**
- i) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.2.2- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1- No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.2.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes; e
- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.

5.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;

5.2.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

5.2.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, com a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4- Será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;

5.4.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, **a redução mínima no valor de R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;
- a.1)** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total global da contratação**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.2- A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**;

- a) A duração da **etapa de lances será prorrogada automaticamente** pelo sistema visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3** (três) **minutos** do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a **duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente**, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3- No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4- A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

5.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores;

5.5.1- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6- Com base na **classificação final**, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

5.6.1- A **microempresa ou empresa de pequeno porte** detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos **valores sejam iguais ou superiores até 5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5** (cinco) **minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda, no **caso de empate**, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, nos termos da Lei.

5.6.2- Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.6.1**;

5.6.3- Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.6.4- Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada **não for aceita**, ou for **desclassificada** ou **inabilitada**, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos **subitens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3** deste Edital, se for o caso.

5.7- Na situação **Etapas de Negociação Ativa/Redistribuição de Itens**, o **Pregoeiro poderá negociar** com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço;

5.7.1- De acordo com o **preço total global ofertado**, automaticamente, o **sistema BEC** apresentará os valores da redistribuição dos itens;

5.7.2- O detentor da melhor oferta poderá:

- a) **Confirmar a redistribuição realizada pelo sistema;**
- b) **Diminuir o(s) valor(es) do(s) item(ns);**
- c) **Redistribuir o(s) valor(es) do(s) item(ns).**

5.8- Após a negociação, se houver, o **licitante classificado em 1º lugar/ofertante do menor preço** deverá compor e apresentar os valores constantes da **Proposta/Planilha de Preços, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital, com os valores negociados/redistribuídos**. Esta proposta/planilha de preços deverá ser encaminhada através do **campo próprio do sistema BEC**, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) **Preços mensais e totais de cada subitem (para cada Sistema Estacionário de Transporte Vertical), Preços mensais e totais de cada item BEC, e Preço total global da contratação**, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b) **O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**;
- c) O prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico;
- d) Nos termos do **subitem XIII.1** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, as peças, partes, equipamentos, acessórios e demais materiais fornecidos pela **CONTRATADA** e utilizados nas manutenções em virtude dos serviços da própria **CONTRATADA** estarão garantidos por no mínimo **90 (noventa) dias**, salvo disposição legal, contados da data de encerramento do serviço indicada na respectiva ordem de serviço;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Declaração, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital;
- f) Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

5.8.1- Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital. É vedada apresentação de proposta parcial para a contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens/subitens que a integram;

5.8.2- Nesta fase, será possível o envio de **um único documento Proposta/Planilha de Preços**, não sendo possível, **através do sistema BEC**, a sua substituição ou inclusão de outros. Caberá ao Pregoeiro, atendendo ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, decidir sobre a possibilidade de retificação ou complementação de informações;

5.8.3- Após o recebimento do documento do licitante ofertante do menor preço, o Pregoeiro irá analisá-lo e **examinar a aceitabilidade do menor preço assim como a conformidade da proposta com o disposto neste Edital e no Termo de Referência**, decidindo motivadamente a respeito;

5.8.4- Se o licitante **deixar de encaminhar o documento referido no subitem 5.8**, ou, em caso de o **Pregoeiro decidir pela inaceitabilidade da proposta, os seus preços serão considerados inaceitáveis**;

5.8.5- O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários;

5.8.6- A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos.

5.9- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao **juízo de habilitação**, conforme o **Item 6** deste Edital.

5.10- Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os **subitens 5.5 e 5.6** deste Edital, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6- DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1- Na fase de habilitação:

- a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no **Item 4** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- b.1)** Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (**clique no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”**);
- c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o **subitem 4.1.5**, bem como demais documentos exigidos no **Item 4** deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;
- d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;
- e) Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” (exceto aqueles documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores (tais como FGTS, CNDT, entre outros), deverão ser apresentados por meio do Protocolo Digital ou por Correspondência:**

• **PROTOCOLO DIGITAL:** <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio:

https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Licitação** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI.

- **CORRESPONDÊNCIA**: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando à **Comissão Permanente de Licitação do TCESP** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000.

Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração (estes poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio mediante solicitação de agendamento encaminhada para o e-mail: cpl@tce.sp.gov.br), ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

f) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **subitem 4.1.2**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

f.2) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "f.1" **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

6.2- Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os **subitens 5.5 e 5.6** deste Edital, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7- RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

7.1- Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitação** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo/SP, e-mail: cpl@tce.sp.gov.br.

7.3- Os **memoriais de recurso e as contrarrazões** serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada por meio do PROTOCOLO DIGITAL: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.4- A **falta de interposição de recurso** importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.6- O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7- A adjudicação será feita pela **totalidade do objeto**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A **desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances: a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15** (quinze) **minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

8.2.2- Durante a etapa de lances: a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9- CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado eletronicamente pela adjudicatária no **prazo de 5** (cinco) **dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.1.1- A adjudicatária será cientificada da disponibilização do Contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado no documento “Modelo Arquivo Declarações” anexo ao Edital;**

9.1.2- A adjudicatária deverá solicitar seu login e senha **para assinatura eletrônica do Contrato** em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Seção de Instrução e Formalização de Contratos – DCP-1, pelos telefones (11) 3292 3359 / 3292 3765, e-mail: dcp1@tce.sp.gov.br.**

9.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificará a regularidade nos autos do processo, e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

- a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2** (dois) **dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

- a) **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;
- b) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- c) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- d) **Prestação de Caução em Garantia.** Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):
 - d.1) **Caução em dinheiro:** a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;
 - d.2) **Títulos da dívida pública;**
 - d.3) **Seguro-garantia ou fiança bancária**, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

10.1- As condições de execução dos serviços e pagamento do objeto estão dispostas no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato**, que integram este Edital como anexos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.2- Nos termos do **item VII** do Termo de Referência – Anexo I do Edital:

- a) Será permitida a subcontratação qualificada dos serviços de manutenção dos SETV somente aos tipos elevador unifamiliar e plataforma elevatória enclausurada e não enclausurada (identificados pela nomenclatura “PLT”);
- b) Será permitida a subcontratação para a intervenção nos sistemas correlatos aos SETV, por exemplo, nos sistemas elétrico e civil (infraestrutura, caixa de corrida, poço, entre outros);

10.2.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

10.2.2- Este Tribunal de Contas **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

11- DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) Se **recusar a assinar o contrato** ou, quando convocada à assinatura dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;
- c) **Deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos do subitem 6.1, alínea “e” do Edital.**

11.2- A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

11.3- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

11.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação de que tratam os **subitens 5.5 e 5.6** deste Edital, passar-se-á diretamente à fase de negociação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1- Ficará **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.

12.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP e na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2020, e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

13.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

13.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo e no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "Pregão Eletrônico".

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e, as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda do Estado.

13.6- Integram o presente Edital:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Proposta/Planilha de Preços;
- c)** Anexo III - Minuta de Contrato;
- d)** Anexo IV - Modelo Arquivo Declarações;
- e)** Anexo V - Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e
- f)** Anexo VI - Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.7- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/22- TCESP

I. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para o gerenciamento e a execução das atividades de manutenções nos Sistemas Estacionários de Transporte Vertical (SETV) instalados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

II. DA JUSTIFICATIVA

1. A contratação justifica-se pela condição de manutenibilidade exigida por tais equipamentos à perfeita operação, condições de segurança e preservação de patrimônio, em conformidade às normas técnicas e à legislação pertinente.
 - 1.1. Os serviços técnicos especializados compreendem a manutenções rotineira, preventiva e corretiva dos variados tipos de Sistemas Estacionários de Transporte Vertical - SETV (elevador de passageiros, elevador unifamiliar e plataforma).
2. Avaliou-se oportuno e conveniente a aglutinação destes serviços relativos aos SETVs instalados, devido, dentre outros fatores, à redução dos custos de produção, notadamente, no que tange à alocação dos recursos humanos e da manutenção dos níveis de estoques contingenciais, e, principalmente, da redução das despesas relacionadas às atividades administrativas, sem mencionar dos ganhos decorrentes da otimização do fluxo de informações e do esperado ganho de qualidade dos serviços em contratação, com reflexos na depreciação patrimonial desses equipamentos.
 - 2.1. Além dos SETVs previamente existentes nas edificações deste Tribunal nos imóveis distribuídos no território do Estado de São Paulo, ocorreu o aumento expressivo de equipamentos, cada qual com suas particularidades, a partir das adaptações realizadas em alguns destes imóveis para a adequação à norma de acessibilidade, com a instalação de plataformas elevatórias ou elevadores unifamiliares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

III. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços em questão serão prestados pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, nas localidades conforme Quadro I a seguir.

Quadro I – Local de execução dos serviços

LOCAL	LOCALIZAÇÃO
CAPITAL Prédios Sede e Anexo I	São Paulo/SP Av. Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906
CAPITAL Prédio Anexo II	São Paulo/SP Rua Venceslau Brás, 183, Centro, CEP 01016-000
UR-01	Araçatuba/SP Av. Café Filho, 402, Jardim Icaray, CEP 16020-550
UR-02	Bauru/SP Rua José Francisco Augusto, 5-4, Jardim Godoi, CEP 17021-640
UR-03	Campinas/SP Av. Carlos Grimaldi, 880, Jardim Conceição, CEP: 13091-000
UR-04	Marília/SP Rua Prof. Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, CEP 17501-020
UR-05	Presidente Prudente/SP Rua José Cupertino, 179, Jardim Marupiara, CEP 19060-090
UR-06	Ribeirão Preto/SP Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirânia, CEP 14096-470
UR-08	São José do Rio Preto/SP Av. José Munia, 5.400, Chácara Municipal, CEP 15090-500
UR-09	Sorocaba/SP Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180, Jardim Saira, CEP 18085-840
UR-10	Araras/SP Av. Maximiliano Baruto, 471, Jardim Universitário, CEP 13607-339
UR-12	Registro/SP Rua Goro Assanuma, 259, Vila Tupy, CEP 11900-000
UR-13	Araraquara/SP Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551, Jd. Santa Mônica, CEP 14801-096
UR-14	Guaratinguetá/SP Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1302, Portal das Colinas, CEP 12515-241
UR-16	Itapeva/SP Rua Leovigildo de Almeida Camargo, 143, Jardim Ferrari, CEP 18405-100
UR-20	Santos/SP Av. Washington Luiz, 299, Boqueirão, CEP 11055-001



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV. DOS SISTEMAS ESTACIONÁRIOS DE TRANSPORTE VERTICAL (SETV)

1. Os serviços em questão serão prestados pela CONTRATADA nos locais discriminados pelo CONTRATANTE e nos equipamentos conforme Quadro II a seguir e características conforme Anexo A.

Quadro II – Quadro resumo dos equipamentos

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	DESCRIÇÃO RESUMIDA
1	ELEV-C01	Capital/São Paulo Prédio Sede	Passageiro – convencional	THYSSENKRUPP CARROS: 05
2	ELEV-C02	Capital/São Paulo Prédio Anexo I	Passageiro – convencional	ATLAS SCHINDLER CARROS: 03
3	ELEV-C03	Capital/São Paulo Prédio Anexo II	Passageiro – convencional	VILLARTA CARROS: 03
4	ELEV-13	Araraquara (UR-13)	Passageiro – convencional	BASS CARROS: 01
5	ELEV-14	Guaratinguetá (UR-14)	Passageiro – convencional	THYSSENKRUPP CARROS: 01
6	ELEV-20	Santos (UR-20)	Passageiro – convencional	THYSSENKRUPP CARROS: 01
7	PLT-01	Araçatuba (UR-01)	Plataforma enclausurada	SYSTEC CARROS: 01
8	PLT-02	Bauru (UR-02)	Elevador unifamiliar	BASIC CARROS: 01
9	PLT-03	Campinas (UR-03)	Plataforma enclausurada	BASIC CARROS: 01
10	PLT-04	Marília (UR-04)	Elevador unifamiliar	CONSISTE CARROS: 01
11	PLT-05	Presidente Prudente (UR-05)	Elevador unifamiliar	BASIC CARROS: 01
12	PLT-06	Ribeirão Preto (UR-06)	Plataforma enclausurada	BASIC CARROS: 01
13	PLT-08	São José do Rio Preto (UR-08)	Plataforma enclausurada	BASIC CARROS: 01
14	PLT-09	Sorocaba (UR-09)	Plataforma enclausurada	BASIC CARROS: 01
15	PLT-10	Araras (UR-10)	Plataforma enclausurada	SYSTEC CARROS: 01
16	PLT-12	Registro (UR-12)	Plataforma não enclausurada	L. LARROID CARROS: 01
17	PLT-16	Itapeva (UR-16)	Plataforma enclausurada	BASIC CARROS: 01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

V. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

1. O prazo de vigência e de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços;
 - 1.1. A Autorização para Início dos Serviços será unificada, contemplando a Capital e todas as Unidades Regionais, e as respectivas implantações serão de forma simultânea na mesma data indicada pelo CONTRATANTE;
2. A Autorização para Início de Serviços deverá ser emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
 - 2.1. A data indicada na Autorização para Início de Serviços não será inferior à 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
3. Excetua-se dessa implantação inicial os equipamentos em período de garantia do fabricante, que possuirão suas atividades mediante comunicação oficial do CONTRATANTE com prazo de início efetivo dos serviços não inferior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta comunicação pela CONTRATADA.
 - 3.1. Estão em garantia os equipamentos de códigos ELEV-C01, com previsão pelo CONTRATANTE de início dos serviços em março de 2023 e consequentemente início do pagamento correspondente.

VI. DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

1. Sistemas Estacionários de Transporte Vertical (SETV): conjunto de equipamentos, máquinas, motores, dispositivos, estruturas e instalações diversas integrados para o transporte mecânico vertical em edificações, dos tipos elevador de passageiros, elevador unifamiliar ou de uso restrito para pessoa portadora de deficiência, plataforma elevatória enclausurada em caixa de corrimento e plataforma elevatória não enclausurada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. Serviços Técnicos Especializados: serviços que demandam qualificação específica e continuada do corpo técnico com acompanhamento desses serviços por profissional competente e habilitado à especialidade técnica demandada;
3. Manutenção Preventiva: serviços cuja realização seja programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, as estimativas da durabilidade esperada dos SETV, elementos ou componentes que integram os SETV, a gravidade e urgência, e os relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação e de desempenho funcional e operacional. Contempla, também, os serviços rotineiros, tais como serviços de fluxo constante, padronizados e cíclicos, por exemplo, limpeza, lubrificação, apertos, dentre outros (rol exemplificativo);
4. Manutenção Corretiva: serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos SETV, elementos ou componentes dos SETV, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietário. No escopo da manutenção corretiva encontra-se o serviço expedito de resgate, compreendido pela remoção de usuários da cabina dos SETV do tipo elevador de passageiros, que apresente falha na operação com a adoção de procedimentos de segurança apropriados e suficientes;

VII. DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA deverá gerenciar e executar o escopo de manutenção com equipes próprias, de seu quadro permanente de trabalhadores.
2. Será permitida a subcontratação qualificada dos serviços de manutenção dos SETV somente aos tipos elevador unifamiliar e plataforma elevatória enclausurada e não enclausurada (identificados pela nomenclatura "PLT").
3. Será permitida a subcontratação para a intervenção nos sistemas correlatos aos SETV, por exemplo, nos sistemas elétrico e civil (infraestrutura, caixa de corrida, poço, entre outros).
4. Ocorrendo subcontratação, a CONTRATADA deverá assegurar que a empresa subcontratada se encontra regular junto aos órgãos fiscais dos três entes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documentos trabalhistas e previdenciários das subcontratadas qualificadas deverão ser rotineiramente conhecidos e verificados pela CONTRATADA e, da constatação de irregularidades requeridas, as providências para a regularização da situação e dado conhecimento ao CONTRATANTE.

5. Ocorrendo subcontratação, a CONTRATADA deverá assegurar que a empresa subcontratada está apta aos serviços especializados mediante cópia de documentação cadastral junto ao órgão responsável.

VIII. DO ESCOPO DE SERVIÇOS

1. Todos os serviços consistem em atividades relacionadas ao gerenciamento e execução das manutenções preventiva e corretiva.
 - 1.1. Entende-se isso por todas as ações e intervenções periódicas, pontuais e emergenciais nos SETV, incluindo o fornecimento e substituição de peças, partes, equipamentos, acessórios e demais materiais necessários à recuperação do estado de uso ou de operação normal (desempenho) e funcionalidade integral.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1. A CONTRATADA, das 7h00 às 19h00, horas deverá:
 - 1.1. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos das casas de máquinas, sistema de ventilação/exaustão, caixas, poços, cabinas e pavimentos, sistemas e subsistemas, procedendo à inspeção, teste, higienização/limpeza e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
 - 1.1.1. Estes serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados e domingos para a Capital e durante semana para as Unidades Regionais.
 - 1.1.2. No caso específico dos SETV tipo plataforma e do tipo elevador unifamiliar, serviço de manutenção preventiva considera o tratamento antioxidante das partes oxidadas (plataforma, estrutura de sustentação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

plataforma, estrutura da caixa de corrida e portas de pavimento). Serviço inclui a aplicação de acabamento com esmalte sintético ou equivalente de forma pontual para recobrimento da camada antioxidante;

1.1.3. No caso específico dos SETV tipo plataforma enclausurada e do tipo elevador unifamiliar, serviço de manutenção preventiva considera a verificação e, se necessária, a retificação da estanqueidade do fechamento de vedação da caixa de corrida, inclusos os materiais necessários à execução dos serviços;

1.1.4. Considera as atividades relacionadas à sinalização, seja das pinturas de sinalização de piso e de demarcação de equipamentos no poço do elevador como na casa de máquinas, bem como a manutenção das placas de comunicação legal nos pavimentos junto aos botões de chamada, e comunicação braile nos batentes dos equipamentos;

1.1.5. Serviço de manutenção preventiva, aqui, incorpora aspectos conceituais de manutenção preditiva, notadamente do sistema de tracionamento dos SETV, especificamente no que diz respeito às cordoalhas ou cabos de aço dos SETV tipo elevadores de passageiros e plataformas, como, também, às correntes dentadas ou eixos de deslocamento das plataformas. Serviço contempla o acompanhamento, fornecimento e substituição desses elementos de tração e segurança;

1.2. Atender ao chamado da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do contrato para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, reparando e/ou substituindo peças, partes, equipamentos e acessórios, segundo critérios técnicos, dos subsistemas eletrônicos, elétricos, mecânicos, hidráulicos e estruturais, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de operação e plena funcionalidade, utilizando peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, de mesma especificação do fabricante. No caso dos SETV tipo plataforma ou elevador unifamiliar, a manutenção inclui a caixa de corrida, sua estrutura metálica, cobertura e fechamento de vidro (fornecimento dos vidros não incluso no escopo dessa contratação);



DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

2. Executar os serviços de manutenção e decorrentes, sem ônus ao CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de peças, partes, equipamentos, acessórios e demais materiais de mesma especificação, tais como (rol exemplificativo):
- Conjunto de tração ou hidráulico: elementos da máquina de tração, elementos relacionadas ao motor, elementos relacionados ao pistão hidráulico, elementos relacionados à bomba hidráulica, válvulas hidráulicas, fuso, coroa, rolamentos, roletes, eixos, elementos de vedação, dentre outros; Sistemas de segurança: sensores em geral, interfaces eletrônicas e módulos de controle, freios, válvulas hidráulicas em geral (antiqueda e de emergência), bloqueios mecânicos, contatos elétricos diversos, rampas, alarmes sonoros e visuais, dentre outros; Sistema de controle lógico e de potência: módulos e interfaces eletrônicas, chicotes, sensores em geral, *encoders*, cabeamentos em geral e contatos elétricos em geral; Sistemas de manobra: painéis de controle e comando, módulos e interfaces eletrônicas, botoeiras variadas (ver exceções), bobinas, relês, termostatos, conjuntos, módulos e interfaces eletrônicas, chaves diversas, dentre outros; Partes móveis: rolamentos, fusos, coroas, catracas, engrenagens em geral, volantes, polias, roletes, corrediças, correntes de aço, correntes dentadas, cordoalhas, correias, pinças, dentre outros; Partes fixas: limitadores, batentes, amortecedores, guias, garfos, fixadores, tensores, abraçadeiras, soleiras, guarnições em geral, parafusos, porcas, porcas flangeadas, arruelas, arruelas de pressão, rebites, rebite rosca, dentre outros; Portas: trincos, fechadores, dobradiças, guias e corrediças, travas em geral, molas, amortecedores, puxadores, botoeiras, contatos elétricos em geral, dentre outros; Parte elétrica: disjuntores, contadoras, fusíveis, contatos elétricos em geral, sensores, dispositivo protetor de surto, soquetes, chicotes, cabeamentos em geral, bobinas, relês, elementos dos transformadores, dentre outros; Sinalização: placas de comunicação, cigarras (*buzzers*), placas de comunicação em braile, dentre outros; Sistemas de vedação: guarnições, gaxetas, selantes, retentores, dentre outros; Lubrificação: filtros, graxas, fluido hidráulico, lubrificantes em geral; Caixa de corrida (no caso das plataformas): elementos de vedação diversos; Botoeiras: botoeiras do painel de controle interno da cabine e dos acionadores de pavimento; dentre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. O escopo da contratação contempla o fornecimento de todas as peças, partes, equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento e segurança dos SETV, com exceção às peças, partes, equipamentos e acessórios consignados neste Termo de Referência (rol taxativo), e os decorrentes de dano atribuído, e devidamente comprovado, ao “mau uso” ou por vandalismo.

DESCRIÇÃO DA NÃO CONTEMPLAÇÃO

4. Rol de peças não contempladas no escopo de fornecimento pela CONTRATADA (rol taxativo): 1) vidro temperado e laminado das caixas de corrida das plataformas enclausuradas e dos elevadores unifamiliares; 2) vidro temperado das portas de pavimento das plataformas enclausuradas e dos elevadores unifamiliares; 3) espelho das cabinas; 4) substituição de quaisquer peças ou partes dos dispositivos *no-break*, incluindo suas baterias; 5) substituição integral de *no-break*; 6) revestimento em geral das cabinas ou plataformas (dos fechamentos laterais, piso e forro); 7) substituição integral de guarda-corpo; 8) lâmpada de aclaramento do forro dos SETV tipo elevadores e elevadores unifamiliares; 9) lâmpada de aclaramento para o poço ou caixa de corrida dos SETV; 10) difusores de dispositivos de aclaramento junto ao forro e arandelas ou equivalentes dispostas no poço ou caixa de corrida; 11) Substituição integral dos *totens (tablets)* de pavimento (sistema AGILE); 12) *display* de sinalização de pavimento ou do painel de controle da cabine; 13) substituição integral de motor elétrico, após comprovada impossibilidade de reparo ou substituição de seus elementos; 14) substituição integral de pistão elétrico; 15) substituição integral de bomba hidráulica; 16) substituição integral de transformador; 17) mangueiras hidráulicas de pressão; 18) reservatório para fluido hidráulico; 19) substituição integral da caixa, armário metálico ou equivalente, que guarnece maquinário de tração (motor e bomba) das plataformas elevatórias e elevadores unifamiliares; 20) elementos estruturais do carro do elevador (cabina) e da caixa da plataforma (subteto do carro, reforços estruturais do carro/cabina ou da plataforma, colunas do carro/cabina, painéis metálicos laterais do carro/cabina, base/piso do carro ou da caixa da plataforma; guias dos SETV tipo elevadores de passageiros); 21) substituição integral das folhas das portas de pavimento; 22) amortecedor do fundo de poço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos SETV tipo elevadores de passageiros; 23) peças, partes, equipamentos e acessórios danificados por mau uso ou vandalismo desde que devidamente comprovados.

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer relatório contendo a relação de peças a serem adquiridas (quando não constantes do escopo desta contratação) e respectivas especificações técnicas para subsidiar a aquisição das mesmas pelo CONTRATANTE, sendo da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra necessária para a referida correção;

4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar orçamento das peças contempladas na relação de peças, ficando a critério do CONTRATANTE optar pela aquisição junto à CONTRATADA ou providenciar as peças, partes, equipamentos e acessórios junto a terceiro para posterior entrega à CONTRATADA.

5. Rol de serviços não compreendidos no escopo da manutenção (rol taxativo):

a) enrolamento de bobina de motores elétricos; b) retífica de bombas hidráulicas; c) adequação de instalações elétricas da edificação em virtude de vícios detectados nessas instalações; d) melhorias estruturais ou estéticas dos SETV; e) serviços de obras civis decorrentes de vícios estruturais ou de vedação detectados; f) serviços de obras civis ou instalações elétricas decorrentes de melhorias sugeridas; g) serviços relacionados à modernização ou agregação de novas funcionalidades aos SETV; h) serviços relacionados às instalações elétricas de alimentação pelo grupo motogerador; e i) serviços relacionados à recuperação de desempenho, decorrente do desgaste normal do SETV, devidamente comprovados, tomando como parâmetro a vida útil de projeto do equipamento, conferindo sobrevida ao SETV.

DESCRIÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

6. A CONTRATADA deverá:

6.1. Manter SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, até às 23h, destinado exclusivamente ao atendimento das chamadas para a normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2. Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA das 23h00 às 07h00, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para liberar pessoas retidas nas cabinas, ou para casos de acidentes.
- 6.3. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 45 (quarenta e cinco) minutos, nos demais casos deverá ser de 2 (duas) horas.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

7. As operações de transporte, carga e descarga, guarda de bens durante a execução dos serviços e de destinação correta dos materiais substituídos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
8. Deverá providenciar a destinação apropriada e correta (descarte) dos materiais substituídos. O CONTRATANTE a qualquer momento poderá solicitar prova quanto à apropriada destinação dos materiais descartados.
9. Deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos serviços e os manter aferidos/calibrados conforme normas pertinentes.
10. Deverá efetuar testes de segurança, conforme normas técnicas e legislação em vigor, após cada intervenção nos equipamentos. O teste do equipamento é condição para a efetiva liberação de uso após a intervenção decorrente da ação corretiva de reparo.
11. Deverá fornecer lubrificantes especiais para equipamentos do referido fabricante/marca, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.
12. Deverá informar previamente à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO quando da limpeza/higienização, dentre outros, dos equipamentos da casa de máquinas, do sistema de ventilação/exaustão das cabinas e da barra de reversão ou dispositivo similar.
13. Deverá sinalizar com cavalete ou similar, assim que possível, o elevador inoperante em todos os pavimentos e, inclusive, dentro da cabina durante os eventuais testes operacionais anteriores à liberação para utilização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO DOS PRAZOS

14. A descrição da execução dos serviços de manutenção e decorrentes deverá ser detalhada em ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, conforme modelo a ser previamente aprovado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, e uma via entregue ao CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil da sua conclusão. No respectivo documento também deverão constar o número do serviço, a referência do equipamento, o técnico da CONTRATADA e a data de execução.
15. A CONTRATADA fica obrigada a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.
16. O prazo mencionado anteriormente só poderá ser extrapolado em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pela CONTRATADA e aceito pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

DO PLANO DE MANUTENÇÃO

17. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente o PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA detalhado dos equipamentos, conforme modelo a ser previamente aprovado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e conforme orientações do fabricante de cada equipamento. No respectivo documento deverá constar o técnico da CONTRATADA responsável pelos serviços.
 - 17.1. De forma complementar, deverão constar neste documento, anualmente e no início e término do contrato, considerações acerca da quantidade de quebras por passo, da redução de diâmetro e da presença de corrosão ou ruptura nos cabos de aço (a exemplo tração e limitador de velocidade), das condições das polias, motores elétricos, cilindros/pistões e bombas hidráulicas, da resistência e condições do isolamento das bobinas (a exemplo contadores e gerador), do controle lógico, das condições do dispositivo de resgate e sugestões de melhoria. Tal complemento se denominará RELATÓRIO DE DESEMPENHO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

17.2. O referido relatório é parte integrante da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue na primeira quinzena do mês subsequente

DO RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇOS

18. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente o RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇOS, devidamente assinado pela CONTRATADA e conforme modelo a ser previamente aprovado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

18.1. Deverão constar neste relatório o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, conforme ordem de serviço, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais.

18.2. O referido relatório é parte integrante da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue na primeira quinzena do mês subsequente.

DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL

19. A CONTRATADA deve realizar inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, com posterior expedição e entrega à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (RIA) ou documento similar, assinado pelo responsável técnico, havendo ou não lei específica no município.

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

20. A CONTRATADA deve apresentar anualmente, ou quando ocorrerem alterações/atualizações em período inferior, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), havendo ou não lei específica no município.

DAS TAXAS DE LICENÇAS MUNICIPAIS

21. As eventuais taxas de licenças de elevadores, monta-cargas, escadas rolantes e assemelhados ficarão sob controle e responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta quitar tal obrigação, sem ônus ao CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

21.1. Após quitada a taxa, a CONTRATADA deverá encaminhar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO cópia do respectivo comprovante de pagamento.

DAS REUNIÕES PERIÓDICAS

22. O(s) supervisor(es) técnico(s) e o(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA deverão realizar, com a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, reunião mensal e a pedido eventual em virtude de assunto urgente.

22.1. As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma remota, via videoconferência.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMPLEMENTARES

23. Atender às exigências da legislação municipal de cada unidade, inclusive à que eventualmente surgir ou for modificada posteriormente à data da contratação.

24. Fornecer, anualmente, à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, declaração, assinada pelo responsável técnico, informando sobre a existência ou não de nova legislação no município, versando sobre a instalação e/ou conservação de elevadores e/ou plataformas elevatórias.

25. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

26. Deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

28. Manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as normas regulamentadoras e legislação vigente, e enviar cópia ao CONTRATANTE de documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais;

29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para atendimento de seus funcionários acidentados ou acometidos por mal súbito;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

30. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;
31. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa ou dolosa, e mesmo omissão destes na execução dos serviços e rotinas estabelecidas no contrato, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE no acompanhamento destas atividades;

X. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e do(s) FISCAL(IS) DO CONTRATO, conforme Anexo B.
 - 2.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei vigente.

XI. DA PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá apresentar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, **antes do início dos serviços e em até 20 (vinte) dias corridos da publicação do extrato do contrato** no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.1. Carta de preposição informando o responsável pelos assuntos de ordem contratual, contendo, no mínimo, o nome e número de RG do profissional, telefone para contato e endereço de e-mail.
- 1.2. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela coordenação geral dos serviços e atividades, acompanhada de cópia do registro profissional, no valor total contratado.
- 1.3. Carta informando o responsável técnico por local, contendo, no mínimo, o nome e número de RG do profissional, telefone para contato e endereço de e-mail, acompanhada de cópia do registro profissional.
- 1.4. Carta informando a relação das empresas de subcontratação qualificada, com a indicação das atividades que executarão bem como das localidades de atuação, acompanhada da prova documental de se tratar de Empresa Especializada, bem como da regularidade fiscal e trabalhista, e respectivo documento que comprove vínculo específico entre as partes.
- 1.5. Modelos da Ordem de Serviço, Plano de Manutenção Preventiva e Relatório Técnico de Serviços.
2. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, **em até 10 (dez) dias corridos antes do início dos serviços**, os seguintes itens:
 - 2.1. Relação de colaboradores, que deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com 2 (dois) dias úteis de antecedência à apresentação do novo colaborador. Referida relação deverá ser acompanhada dos documentos relevantes e trabalhistas de cada integrante.
 - 2.2. Relação de ativos que serão alocados nas dependências do CONTRATANTE e respectivos documentos.
 - 2.3. Cópia do protocolo da solicitação de assunção de responsabilidade técnica protocolada na Prefeitura, quando aplicável.
 - 2.4. Documento contendo orientações referentes ao procedimento de resgate de passageiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias úteis da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS) os seguintes itens:
 - 3.1. Documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão de segurança e medicina do trabalho vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais.
 - 3.2. Cópias das ARTs dos engenheiros responsáveis técnicos pelos serviços de manutenção propriamente ditos e que se responsabilizarão pela manutenção e desempenho de cada um dos SETV, incluindo a emissão de relatórios e laudos exigidos pelas legislações locais, tais como o Relatório de Inspeção Anual (RIA), quando aplicável.
 - 3.3. O primeiro Plano de Manutenção Preventiva de cada equipamento.
 - 3.4. O Plano de Substituição que contempla a previsão de substituição dos cabos de aço e demais componentes apontados, de cada equipamento.

XII. DO TÉRMINO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá apresentar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos antes do término da vigência do contrato:
 - 1.1. O Plano de Manutenção Preventiva.
 - 1.2. A CONTRATADA deverá apresentar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o término da vigência do contrato:
 - 1.2.1. Cópia da solicitação de baixa de responsabilidade técnica protocolada na Prefeitura do Município, quando aplicável.

XIII. DA GARANTIA DAS PEÇAS


1. As peças, partes, equipamentos, acessórios e demais materiais fornecidos pela CONTRATADA e utilizados nas manutenções em virtude dos serviços da própria CONTRATADA estarão garantidos por no mínimo 90 (noventa) dias, salvo disposição legal, contados da data de encerramento do serviço indicada na respectiva ordem de serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.1. A CONTRATADA assegurará o disposto quando do fornecimento e execução dos serviços por subcontratação designada.
2. Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos, incluindo as despesas inerentes à reposição e transporte destes, sem ônus para o CONTRATANTE, salvo situações alheias devidamente comprovadas.
3. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade e garantia dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

XIV. CÓDIGOS BEC, PREÇOS REFERENCIAIS E REDUÇÃO MÍNIMA

Gerenciamento e execução das atividades de manutenções nos Sistemas Estacionários de Transporte Vertical (SETV) instalados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)				TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
Itens/ Subitens	Descrição Resumida (**)	Unidade	Quantidade	Preços Estimados (R\$)		
				Mensal	Total	
1	Referência ELEV (Código BEC 17213)*					
1.1	Manutenção no sistema/conjunto ELEV-C01	Unidade (mês)	12	9.273,00	111.276,00	
1.2	Manutenção no sistema/conjunto ELEV-C02	Unidade (mês)	12	5.849,00	70.188,00	
1.3	Manutenção no sistema/conjunto ELEV-C03	Unidade (mês)	12	5.907,00	70.884,00	
1.4	Manutenção no sistema/conjunto ELEV-13	Unidade (mês)	12	2.130,00	25.560,00	
1.5	Manutenção no sistema/conjunto ELEV-14	Unidade (mês)	12	2.082,00	24.984,00	
1.6	Manutenção no sistema/conjunto ELEV-20	Unidade (mês)	12	2.229,00	26.748,00	
Preço total estimado do item 1 (Código BEC 17213, mensal e para 12 meses)				27.470,00	329.640,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Itens/ Subitens	Descrição Resumida (**)	Unidade	Quantidade	Preços Estimados (R\$)	
				Mensal	Total
2	Referência PLT (Código BEC 78891)*				
2.1	Manutenção no sistema/conjunto PLT-01	Unidade (mês)	12	2.091,00	25.092,00
2.2	Manutenção no sistema/conjunto PLT-02	Unidade (mês)	12	1.867,00	22.404,00
2.3	Manutenção no sistema/conjunto PLT-03	Unidade (mês)	12	1.787,00	21.444,00
2.4	Manutenção no sistema/conjunto PLT-04	Unidade (mês)	12	1.867,00	22.404,00
2.5	Manutenção no sistema/conjunto PLT-05	Unidade (mês)	12	1.867,00	22.404,00
2.6	Manutenção no sistema/conjunto PLT-06	Unidade (mês)	12	1.371,00	16.452,00
2.7	Manutenção no sistema/conjunto PLT-08	Unidade (mês)	12	1.371,00	16.452,00
2.8	Manutenção no sistema/conjunto PLT-09	Unidade (mês)	12	1.371,00	16.452,00
2.9	Manutenção no sistema/conjunto PLT-10	Unidade (mês)	12	1.371,00	16.452,00
2.10	Manutenção no sistema/conjunto PLT-12	Unidade (mês)	12	1.371,00	16.452,00
2.11	Manutenção no sistema/conjunto PLT-16	Unidade (mês)	12	1.371,00	16.452,00
Preço total estimado do item 2 (Código BEC 78891, mensal e para 12 meses) (R\$)				17.705,00	212.460,00
Preço total global estimado da contratação (mensal e para 12 meses) (R\$)				45.175,00	542.100,00

Grupo	Preço Total Global estimado (R\$)	Redução Mínima entre Lances (R\$)
Único	R\$ 542.100,00	R\$ 4.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens BEC mais semelhantes ao descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Havendo divergência entre a descrição do serviço existente no Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

() Para especificações detalhadas, consultar o Termo de Referência.**

ANEXO A

CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS DE DESLOCAMENTO VERTICAL

CAPITAL - PRÉDIO SEDE

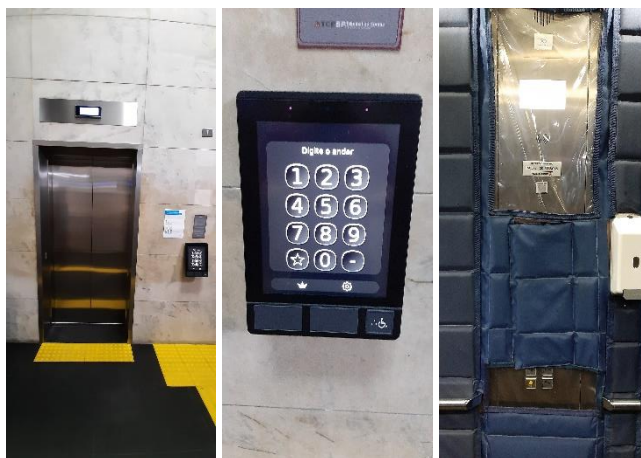


Foto: Arquivo TCESP

ENDEREÇO

Av. Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906, São Paulo/SP

ELEV-C01

Tipo de sistema: Elevador de passageiros (NBR NM207/NM313);
Marca ThyssenKrupp – 20 pessoas – 1.500 / 975 Kg;
Modelo “New Art Collection”
2 carros - 20 paradas – Tração 43,6kW (1.500 Kg) – trifásico – 240 m/min;
2 carros - 18 paradas – Tração 43,6kW (1.500 Kg)– trifásico – 240 m/min;
1 carro – 20 paradas – Tração 22,1 kW (975 Kg) – trifásico – 150 m/min;
Controle microprocessado;
3 transformadores 220V/380V;
Sistema regenerador de energia;
Chamada de carro: Sistema de antecipação de chamada e destino (AGILE);
Dois carros conectados a grupo motogerador;

CAPITAL - PRÉDIO ANEXO I



Foto: Arquivo TCESP

ENDEREÇO

Av. Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906, São Paulo/SP

ELEV-C02

Tipo de sistema: Elevador de passageiros (NBR NM207/NM313);
Marca Atlas Schindler – 13 pessoas – 1.000 Kg
Modelo: V200;
3 carros - 14 paradas – 150 m/min;
Tração 15kW – trifásico;
Controle microprocessado;
Chamada de carro: por botoeiras de pavimento;
3 No-breaks;

CAPITAL - PRÉDIO ANEXO II



Foto: Arquivo TCESP

ENDEREÇO

Rua Venceslau Brás, 183, Centro, CEP 01016-000, São Paulo/SP

ELEV-C03

Tipo de sistema: Elevador de passageiros (NBR NM207/NM313);
Marca Villarta – 16 pessoas – 1.200 Kg;
3 carros - 12 paradas;
Tração 30 CV – 220V – trifásico;
Controle microprocessado;
Chamada de carro: por botoeiras de pavimento;
Um carro conectado a grupo motogerador;

ARARAQUARA (UR-13)



Foto: Arquivo TCESP

ENDEREÇO

Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551, Jd. Santa Mônica, CEP 14801-096, Araraquara/SP

ELEV-13

Tipo de sistema: Elevador de passageiros (NBR NM207/NM313);
Marca: Bass Elevadores – 12 pessoas – 900 Kg;
1 carro - 4 paradas;
Tração - mecanismo hidráulico;
Chamada de carro: por botoeiras de pavimento;

GUARATINGUETÁ (UR-14)

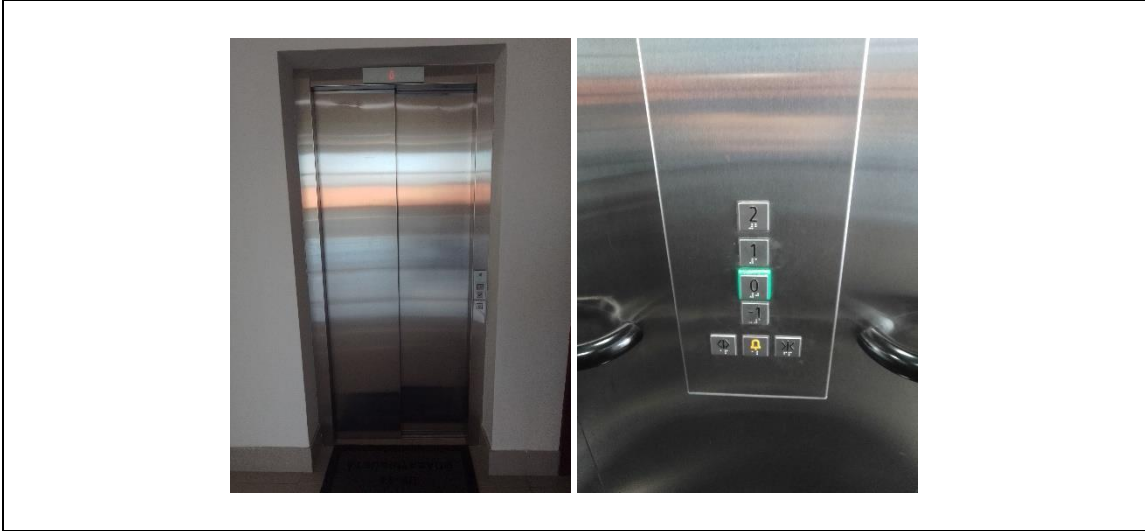


Foto: Arquivo TCESP

ENDEREÇO

Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1302, Portal das Colinas, CEP 12515-241, Guaratinguetá/SP

ELEV-14

Tipo de sistema: Elevador de passageiros (NBR NM207/NM313);
Marca: ThyssenKrupp – 9 pessoas – 675 Kg;
1 carro - 4 paradas;
Tração – motor elétrico trifásico 220V;
Controle microprocessado;
Chamada de carro: por botoeiras de pavimento;

SANTOS (UR-20)



Foto: Arquivo TCESP

ENDEREÇO

Av. Washington Luiz, 299, Boqueirão, CEP 11055-001, Santos/SP

ELEV-20

Tipo de sistema: Elevador de passageiros (NBR NM207/NM313);
Marca: ThyssenKrupp – 6 pessoas – 600 Kg
1 carro - 6 paradas;
Tração – motor elétrico trifásico 220V;
Controle microprocessado;
Chamada de carro: por botoeiras de pavimento;

ARAÇATUBA (UR-01)

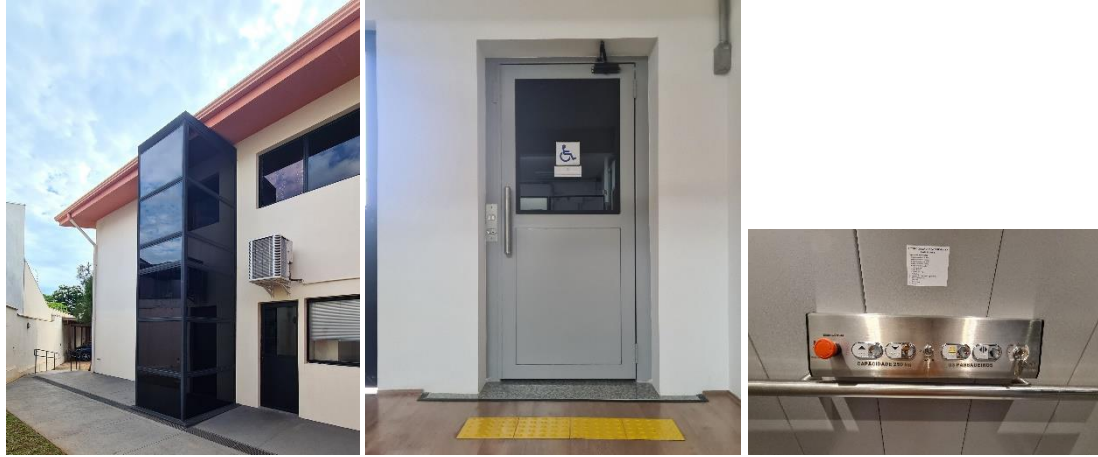


Foto: Arquivo TCESP

ENDEREÇO

Av. Café Filho, 402, Jardim Icaray, CEP 16020-550, Araçatuba/SP

PLT-01

Tipo de sistema: Plataforma de elevação enclausurada (NBR 9.386:2013);
Marca: Systec – 3 pessoas – 250 Kg;
2 paradas;
Comando: botoeira;
Tração - mecanismo hidráulico;
Caixa de corrida: estrutura metálica com fechamento em vidro temperado e laminado de 12mm;

BAURU (UR-02)

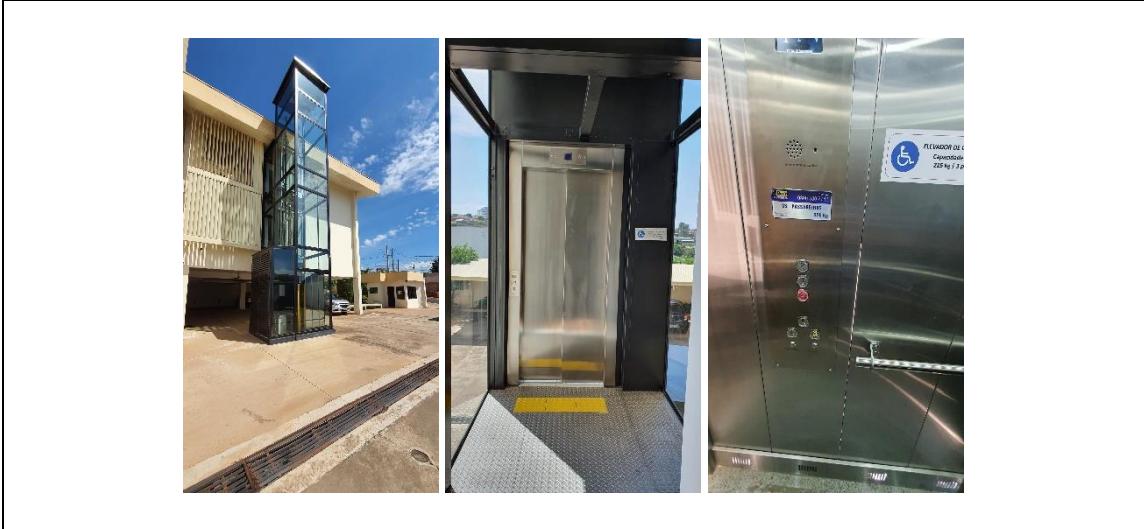


Foto: Arquivo TCESP

ENDEREÇO

Rua José Francisco Augusto, 5-4, Jardim Godoi, CEP 17021-640, Bauru/SP

PLT-02

Tipo de sistema: Elevador unifamiliar (NBR 12.892:2009);
Marca: Basic Elevadores – 3 pessoas – 225 Kg;
3 paradas;
Comando: botoeira;
Tração - mecanismo hidráulico;
Comando microprocessado;
No-break;
Caixa de corrida: estrutura metálica com fechamento em vidro temperado e laminado de 12mm;

CAMPINAS (UR-03)



Foto: Arquivo TCESP

ENDEREÇO

Av. Carlos Grimaldi, 880, Jardim Conceição, CEP 13091-000, Campinas/SP

PLT-03

Tipo de sistema: Plataforma de elevação enclausurada (NBR 9.386:2013);
Marca: Basic Elevadores – 3 pessoas – 280 Kg;
Modelo: BHD
2 paradas;
Comando: joystick – válvula;
Tração – mecanismo hidráulico;
Comando microprocessado;
Caixa de corrida: estrutura metálica com fechamento em vidro temperado e laminado de 12mm;

MARÍLIA (UR-04)

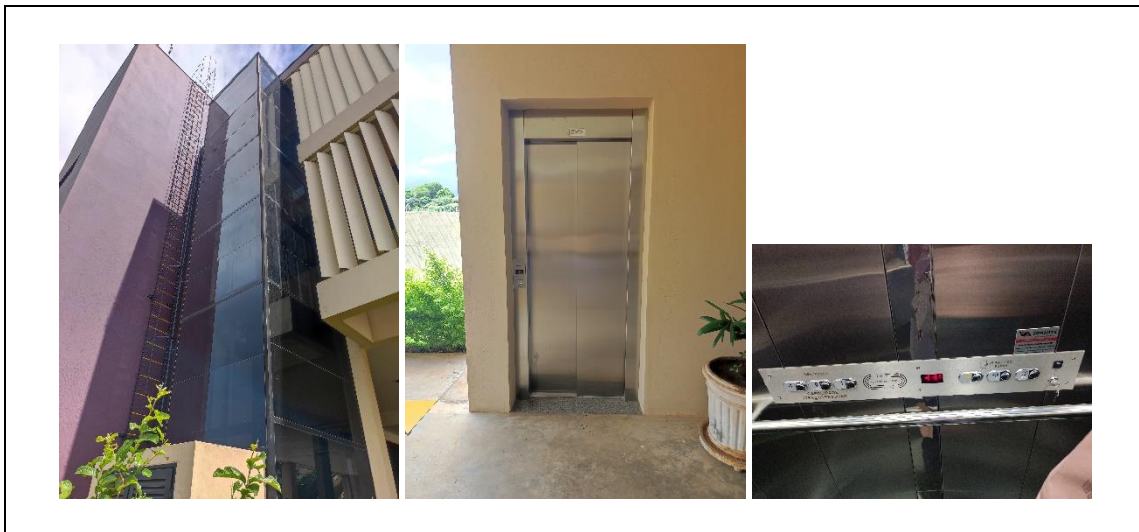


Foto: Arquivo TCESP

ENDEREÇO

Rua Prof. Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, CEP 17501-020, Marília/SP

PLT-04

Tipo de sistema: Elevador unifamiliar (NBR 12.892:2009);
Marca: Consiste Elevadores – 3 pessoas – 225 Kg;
3 paradas;
Comando: botoeira;
Tração - mecanismo hidráulico;
Comando microprocessado;
No-break;
Caixa de corrida: estrutura metálica com fechamento em vidro temperado e laminado de 12mm;

PRESIDENTE PRUDENTE (UR-05)

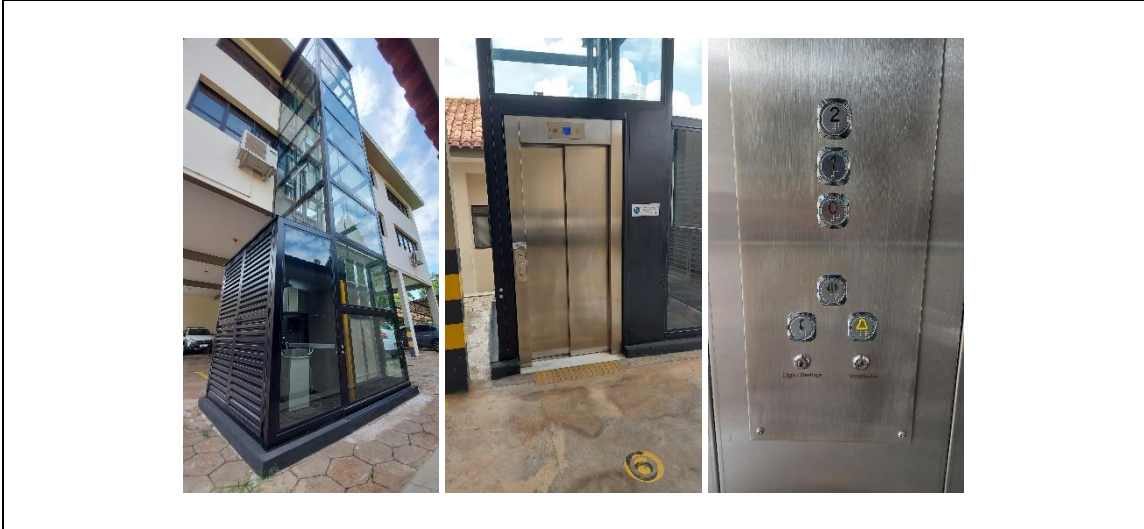


Foto: Arquivo TCESP

ENDEREÇO

Rua José Cupertino, 179, Jardim Marupiara, CEP 19060-090, Presidente Prudente/SP

PLT-05

Tipo de sistema: Elevador unifamiliar (NBR 12.892:2009);
Marca: Basic Elevadores – 3 pessoas – 225 Kg;
3 paradas;
Comando: botoeira;
Tração - mecanismo hidráulico;
Comando microprocessado;
No-break;
Caixa de corrida: estrutura metálica com fechamento em vidro temperado e laminado de 12mm;

RIBEIRÃO PRETO (UR-06)

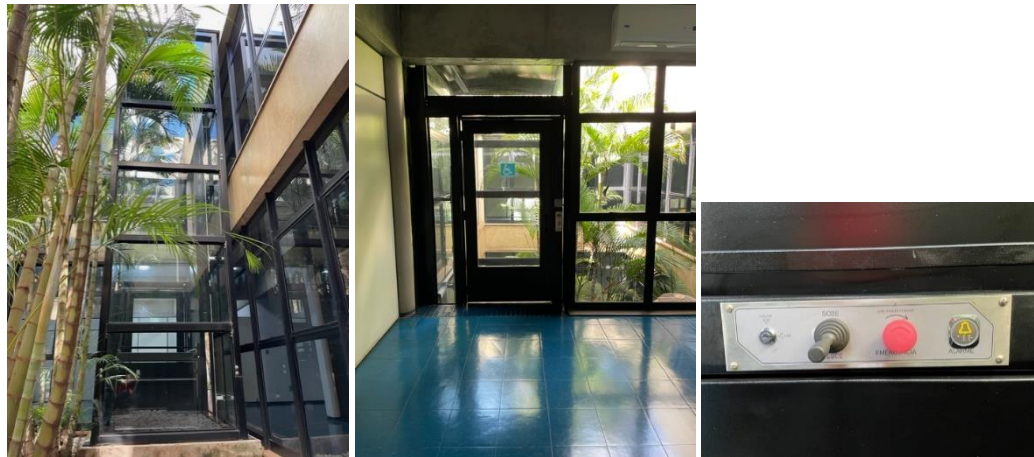


Foto: Arquivo TCESP

ENDEREÇO

Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirânia, CEP 14096-470, Ribeirão Preto/SP

PLT-06

Tipo de sistema: Plataforma de elevação enclausurada (NBR 9.386:2013);
Marca: Basic Elevadores – 3 pessoas – 280 Kg;
Modelo BHD
2 paradas;
Comando: joystick - válvula;
Tração – mecanismo hidráulico;
Comando microprocessado;
Caixa de corrida: estrutura metálica com fechamento em vidro temperado e laminado de 12mm;

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (UR-08)

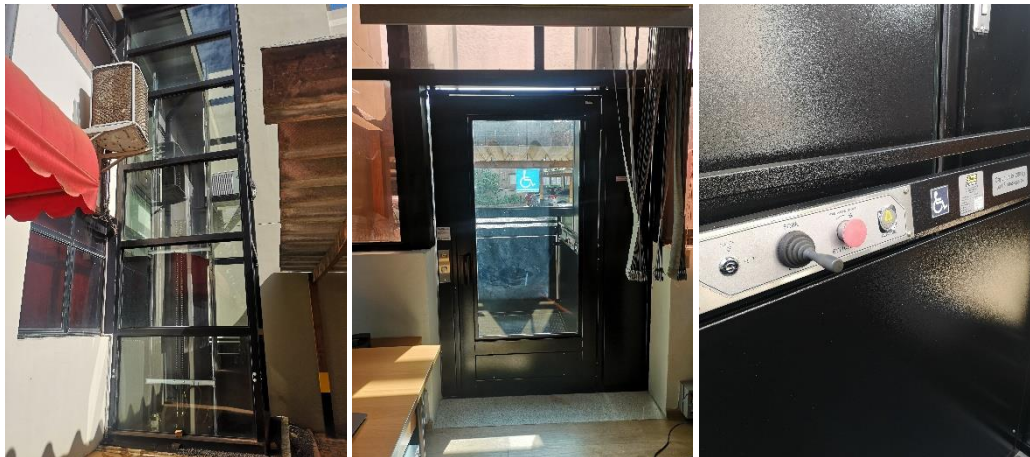


Foto: Arquivo TCESP

ENDEREÇO

Av. José Munia, 5.400, Chácara Municipal, CEP 15090-500, São José do Rio Preto/SP

PLT-08

Tipo de sistema: Plataforma de elevação enclausurada (NBR 9.386:2013);
Marca: Basic Elevadores – 3 pessoas – 280 Kg;
Modelo: BHD;
2 paradas;
Comando: joystick - válvula;
Tração – mecanismo hidráulico;
Comando microprocessado;
Caixa de corrida: estrutura metálica com fechamento em vidro temperado e laminado de 12mm;

SOROCABA (UR-09)

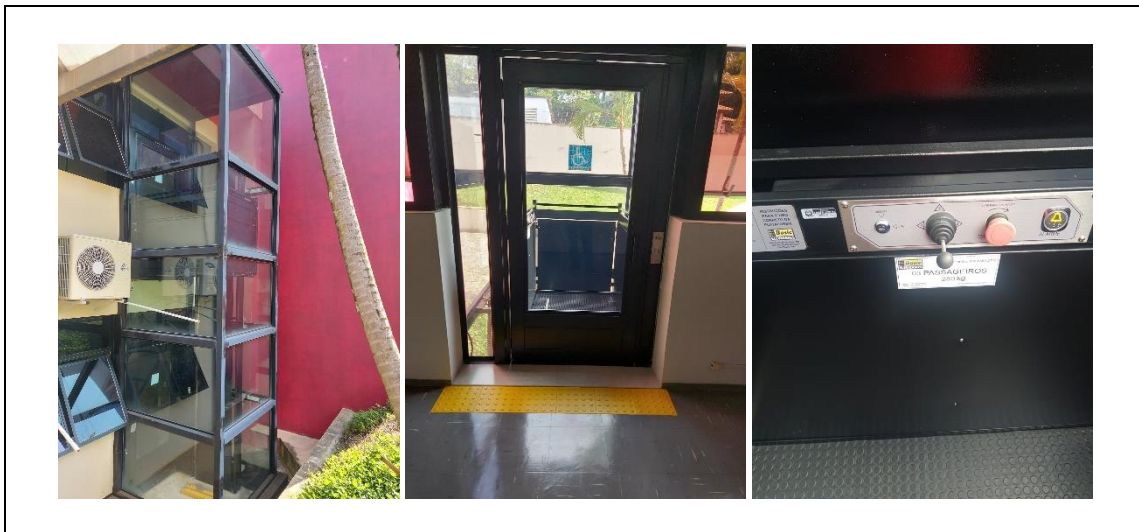


Foto: Arquivo TCESP

ENDEREÇO

Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180, Jardim Saira, CEP 18085-840, Sorocaba/SP

PLT-09

Tipo de sistema: Plataforma de elevação enclausurada (NBR 9.386:2013);
Marca: Basic Elevadores – 3 pessoas – 280 Kg;
Modelo: BHD;
2 paradas;
Comando: joystick – válvula;
Tração – mecanismo hidráulico;
Comando microprocessado;
Caixa de corrida: estrutura metálica com fechamento em vidro temperado e laminado de 12mm;

ARARAS (UR-10)



Foto: Arquivo TCESP

ENDEREÇO

Av. Maximiliano Baruto, 471, Jardim Universitário, CEP 13607-339, Araras/SP

PLT-10

Tipo de sistema: Plataforma de elevação enclausurada (NBR 9.386:2013);
Marca: Systec – 3 pessoas – 250 Kg;
2 paradas;
Comando: botoeira;
Tração – mecanismo hidráulico;
Caixa de corrida: estrutura metálica com fechamento em vidro temperado e laminado de 12mm;

REGISTRO (UR-12)



Foto: Arquivo TCESP

ENDEREÇO

Rua Goro Assanuma, 259, Vila Tupy, CEP 11900-000, Registro/SP

PLT-12

Tipo de sistema: plataforma de elevação (NBR 9.386:2013);
Marca: L.LARROID EIRELI-ME
Deslocamento vertical aproximado 1,5 m;
Tração – mecanismo fuso/correa;

ITAPEVA (UR-16)

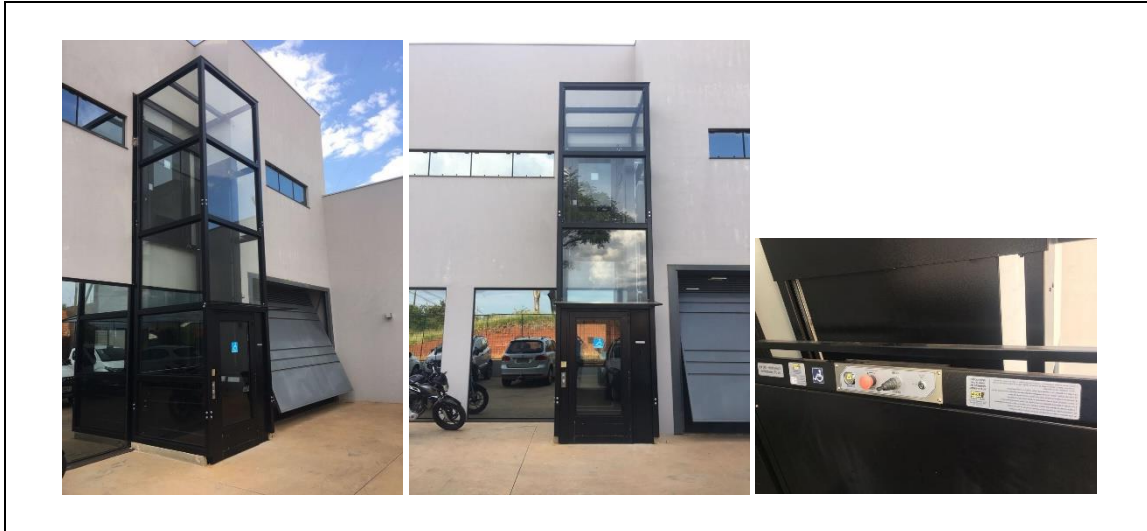


Foto: Arquivo TCESP

ENDEREÇO

Rua Leovigildo de Almeida Camargo, 143, Jardim Ferrari, CEP 18405-100, Itapeva/SP

PLT-16

Tipo de sistema: Plataforma de elevação enclausurada (NBR 9.386:2013);
Marca: Basic Elevadores – 3 pessoas – 280 Kg;
Modelo: BHD;
2 paradas;
Comando: joystick – válvula;
Tração – mecanismo hidráulico;
Comando microprocessado;
Caixa de corrida: estrutura metálica com fechamento em vidro temperado e laminado de 12mm;



ANEXO B

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E DOS FISCAIS DE CONTRATO

1. Compete à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, em especial na figura do GESTOR DO CONTRATO:
 - a. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços em cada local.
 - b. Emitir a Autorização para Início de Serviços;
 - c. Realizar a implantação do contrato, mediante reunião conjunta com a CONTRATADA na Capital, visando gestão global na implantação;
 - d. Encaminhar eventuais pedidos de alteração ou demais solicitações contratuais;
 - e. Oficiar e encaminhar indicação de sanções para a instância superior;
 - f. Recepcionar e avaliar a documentação admissional, periódica e eventual dos colaboradores da CONTRATADA;
 - g. Autorizar a emissão da nota fiscal por local de execução, observando o Anexo C;
 - h. Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar para pagamento;
 - i. Exigir da CONTRATADA os exames médicos, cursos/treinamentos, ficha de entrega de uniforme e equipamentos e demais documentos de validade/periodicidade determinada;
 - j. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. Compete ao(s) FISCAL(IS) DO CONTRATO:

- a. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços na sua localidade.
- b. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução operacional no local de execução, atentando-se aos termos contratuais e comunicando a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO quando de irregularidades ou ocorrências;
- c. Auxiliar a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO na implantação do contrato e na avaliação da qualidade dos serviços;
- d. Acompanhar o preposto e demais colaboradores da CONTRATADA quando da inspeção ou parecer operacional;



ANEXO C

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Após cada período mensal de prestação dos serviços, o desempenho da CONTRATADA será avaliado, ficando autorizado o CONTRATANTE, com base nessa avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, por localidade, baseadas na métrica pela atribuição de pontuação, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

Tabela 1 – Glosa contratual	
Pontuação Total	Correspondência
0	Não haverá glosas
1 a 5	1% sobre o valor mensal
6 a 10	2% sobre o valor mensal
11 a 15	5% sobre o valor mensal
16 a 20	10% sobre o valor mensal
21 ou superior	20% sobre o valor mensal

Tabela 2 – Pontuação no caso de descumprimento		
Item	Descrição	Pontuação
1	Suspender ou interromper sem ordem do Contratante, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por equipamento	1
2	Não cumprir os itens da legislação de segurança e medicina do trabalho, por item não cumprido	1
3	Manter funcionário sem qualificação, ou outra irregularidade, para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	1
4	Permitir a presença de funcionário sem uniforme, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência	1
5	Não atender ao prazo contratual de entrega da Ordem de Serviço de um determinado serviço, por equipamento e dia excedente	1
6	Não atender ao prazo contratual de colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, por equipamento e dia excedente	1
7	Não atender ao prazo contratual para os atendimentos quando casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, por equipamento e hora excedente	1
8	Não atender ao prazo contratual de entrega do Plano de Manutenção Preventiva	1
9	Não atender ao prazo contratual de entrega do Relatório Técnico de Serviços	1
10	Inexecução dos serviços previstos no Plano de Manutenção Preventiva	5
11	Inexecução das substituições previstas no Plano de Substituição	1
12	Não fornecer cópia do Relatório de Inspeção Anual (RIA) ou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando de sua renovação	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico nº 40/22

SEI – Processo nº 1308/2022-96

OBJETO: Gerenciamento e execução das atividades de manutenções nos Sistemas Estacionários de Transporte Vertical (SETV) instalados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Itens/ Subitens	Descrição Resumida (*)	Unidade	Quantidade	Preços (R\$)	
				Mensal	Total
1	Referência ELEV (Código BEC 17213)				
1.1	Manutenção no sistema/conjunto ELEV-C01	Unidade (mês)	12		
1.2	Manutenção no sistema/conjunto ELEV-C02	Unidade (mês)	12		
1.3	Manutenção no sistema/conjunto ELEV-C03	Unidade (mês)	12		
1.4	Manutenção no sistema/conjunto ELEV-13	Unidade (mês)	12		
1.5	Manutenção no sistema/conjunto ELEV-14	Unidade (mês)	12		
1.6	Manutenção no sistema/conjunto ELEV-20	Unidade (mês)	12		
Preço total do item 1 (Código BEC 17213, mensal e para 12 meses) (R\$)					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Itens/ Subitens	Descrição Resumida (*)	Unidade	Quantidade	Preços (R\$)	
				Mensal	Total
2	Referência PLT (Código BEC 78891)				
2.1	Manutenção no sistema/conjunto PLT-01	Unidade (mês)	12		
2.2	Manutenção no sistema/conjunto PLT-02	Unidade (mês)	12		
2.3	Manutenção no sistema/conjunto PLT-03	Unidade (mês)	12		
2.4	Manutenção no sistema/conjunto PLT-04	Unidade (mês)	12		
2.5	Manutenção no sistema/conjunto PLT-05	Unidade (mês)	12		
2.6	Manutenção no sistema/conjunto PLT-06	Unidade (mês)	12		
2.7	Manutenção no sistema/conjunto PLT-08	Unidade (mês)	12		
2.8	Manutenção no sistema/conjunto PLT-09	Unidade (mês)	12		
2.9	Manutenção no sistema/conjunto PLT-10	Unidade (mês)	12		
2.10	Manutenção no sistema/conjunto PLT-12	Unidade (mês)	12		
2.11	Manutenção no sistema/conjunto PLT-16	Unidade (mês)	12		
Preço total do item 2 (Código BEC 78891, mensal e para 12 meses) (R\$)					
Preço total global da contratação (mensal e para 12 meses) (R\$)					

(*) Para especificações detalhadas, consultar o Termo de Referência.

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

Nos termos do **subitem XIII.1** do Termo de Referência – Anexo I do Edital, as peças, partes, equipamentos, acessórios e demais materiais fornecidos pela **CONTRATADA** e utilizados nas manutenções em virtude dos serviços da própria **CONTRATADA** terão garantia de ____ (____) **dias** (mínimo de **90 dias**), salvo disposição legal, contados da data de encerramento do serviço indicada na respectiva ordem de serviço.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

Antes de encaminhar este arquivo, certifique-se de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado e quanto a sua conformidade ao solicitado neste modelo, pois será possível o envio de um único documento, não sendo permitida, através do sistema BEC, a sua substituição ou a inclusão de quaisquer outros arquivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA O GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÕES NOS SISTEMAS ESTACIONÁRIOS DE TRANSPORTE VERTICAL (SETV) INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCESP).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 40/22, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 1308/2022-96**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para o gerenciamento e a execução das atividades de manutenções nos Sistemas Estacionários de Transporte Vertical (SETV) instalados nas dependências do CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 40/22 e seus Anexos;
- b) Proposta de ____ de _____ de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 40/22.

1.3- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5- Locais de execução dos serviços: os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** nos endereços elencados no **Anexo A** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O **valor total** do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$ _____ (_____).

2.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 33.90.39.80.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A **vigência** deste contrato **inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se em **14 (quatorze) meses**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

3.2- O **prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

3.3- A **Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Comissão de Fiscalização** em até **10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

a) A **Autorização para Início dos Serviços** será **unificada**, contemplando a Capital e todas as Unidades Regionais, e as respectivas implantações serão de forma simultânea na mesma data indicada pelo **CONTRATANTE**.

3.4- As prorrogações do prazo de execução dos serviços serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.5- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.6- Não obstante o prazo estipulado na **cláusula 3.2**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.7- Nos termos do **subitem XIII.1** do Termo de Referência – Anexo I do Edital, as peças, partes, equipamentos, acessórios e demais materiais fornecidos pela **CONTRATADA** e utilizados nas manutenções em virtude dos serviços da própria **CONTRATADA** terão garantia de ___ (____) dias (mínimo de **90 dias**), salvo disposição legal, contados da data de encerramento do serviço indicada na respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**;

4.2- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3- O **prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**.

4.4- Nos termos do **subitem XI.1** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, **antes do início dos serviços e em até 20 (vinte) dias corridos da publicação do extrato deste contrato** no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os seguintes documentos e itens:

4.4.1- Carta de preposição informando o responsável pelos assuntos de ordem contratual, contendo, no mínimo, o nome e número de RG do profissional, telefone para contato e endereço de e-mail;

4.4.2- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela coordenação geral dos serviços e atividades, acompanhada de cópia do registro profissional, no valor total contratado;

4.4.3- Carta informando o responsável técnico por local, contendo, no mínimo, o nome e número de RG do profissional, telefone para contato e endereço de e-mail, acompanhada de cópia do registro profissional;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.4- Carta informando a relação das empresas de subcontratação qualificada, com a indicação das atividades que executarão bem como das localidades de atuação, acompanhada da prova documental de se tratar de Empresa Especializada, bem como da regularidade fiscal e trabalhista, e respectivo documento que comprove vínculo específico entre as partes;

4.4.5- Modelos da Ordem de Serviço, Plano de Manutenção Preventiva e Relatório Técnico de Serviços.

4.5- Nos termos do **subitem XI.2** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até **10 (dez) dias corridos antes do início dos serviços**, os seguintes itens:

4.5.1- Relação de colaboradores, que deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com **2 (dois) dias úteis** de antecedência à apresentação do novo colaborador. Referida relação deverá ser acompanhada dos documentos relevantes e trabalhistas de cada integrante;

4.5.2- Relação de ativos que serão alocados nas dependências do **CONTRATANTE** e respectivos documentos;

4.5.3- Cópia do protocolo da solicitação de assunção de responsabilidade técnica protocolada na Prefeitura, quando aplicável;

4.5.4- Documento contendo orientações referentes ao procedimento de resgate de passageiros.

4.6- Nos termos do **subitem XI.3** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, em até **30 (trinta) dias úteis da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS)** os seguintes itens:

4.6.1- Documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão de segurança e medicina do trabalho vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais;

4.6.2- Cópias das ARTs dos engenheiros responsáveis técnicos pelos serviços de manutenção propriamente ditos e que se responsabilizarão pela manutenção e desempenho de cada um dos SETV, incluindo a emissão de relatórios e laudos exigidos pelas legislações locais, tais como o Relatório de Inspeção Anual (RIA), quando aplicável;

4.6.3- O primeiro Plano de Manutenção Preventiva de cada equipamento;

4.6.4- O Plano de Substituição que contempla a previsão de substituição dos cabos de aço e demais componentes apontados, de cada equipamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.7- A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente **Plano de Manutenção Preventiva detalhado dos equipamentos**, conforme modelo a ser previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização** e conforme orientações do fabricante de cada equipamento. No respectivo documento deverá constar o técnico da **CONTRATADA** responsável pelos serviços, nos termos do que estabelece o subitem **IX.17** do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

4.7.1- De forma complementar, deverão constar neste documento, anualmente e no início e término deste contrato, as informações previstas no subitem IX,17.1, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.8- A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente o **Relatório Técnico de Serviços**, devidamente assinado pela **CONTRATADA** e conforme modelo a ser previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**, nos termos do que estabelece o subitem **IX.18** do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

4.8.1- Deverão constar neste relatório o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, conforme ordem de serviço, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais.

4.9- A **CONTRATADA** deverá realizar inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, com posterior expedição e entrega à **Comissão de Fiscalização**, do **Relatório de Inspeção Anual (RIA)** ou documento similar, assinado pelo responsável técnico, havendo ou não lei específica no município, nos termos do que estabelece o item 19 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.10- A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Comissão de Fiscalização**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos antes do término da vigência do contrato**, o Plano de Manutenção Preventiva.

4.11- A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Comissão de Fiscalização**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos após o término da vigência do contrato**, cópia da solicitação de baixa de responsabilidade técnica protocolada na Prefeitura do Município, quando aplicável.

4.12- O aceite dos serviços será efetivado pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE** após a apresentação dos **Planos de Manutenção Preventiva** (conforme item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital) e **Relatórios Técnicos de Serviços** (conforme item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital).

4.12.1- Os documentos descritos na cláusula anterior são partes integrantes da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregues **na primeira quinzena do mês subsequente ao da prestação dos serviços**.

4.13- O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação da importância mensal estimada, conforme cláusula 2.1 deste contrato, considerando-se eventuais glosas, especificadas no Anexo “C” do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

4.13.1- A **realização de descontos** não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta da não execução dos serviços.

4.14- Nos termos do **item VII** do Termo de Referência – Anexo I do Edital:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Será permitida a subcontratação qualificada dos serviços de manutenção dos SETV somente aos tipos elevador unifamiliar e plataforma elevatória enclausurada e não enclausurada (identificados pela nomenclatura “PLT”);

b) Será permitida a subcontratação para a intervenção nos sistemas correlatos aos SETV, por exemplo, nos sistemas elétrico e civil (infraestrutura, caixa de corrida, poço, entre outros);

4.14.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

4.14.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.15- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fluir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO FATURAMENTO

5.1- Nos termos do **Anexo C** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, após cada período mensal de prestação dos serviços, o desempenho da **CONTRATADA** será avaliado, ficando autorizado o **CONTRATANTE**, com base nessa avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, por localidade, baseadas na métrica pela atribuição de pontuação, de acordo com as **tabelas 1 e 2** do referido **Anexo**, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

5.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1- Na **primeira quinzena subsequente ao mês em que foram prestados os serviços**, a **CONTRATADA** entregará o **Plano de Manutenção Preventiva** e o **Relatório Técnico de Serviços**, nos termos dos **subitens IX.17 e IX.18** do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.2.2- A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas efetuadas nos termos do exposto na **cláusula 5.1** deste Contrato e/ou incorreções, a correspondente **retificação, a ser realizada em no máximo 02 (dois) dias úteis;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.3 A apresentação de documentos **incompletos** ou com **incorrekções** interrompe a contagem dos prazos.

5.2.3.1 Na hipótese prevista na **cláusula 5.2.3**, a **contagem do prazo será reiniciada a partir da respectiva regularização**, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise dos documentos considerados irregulares ou incompletos.

5.3- Após a conferência dos quantitativos e dos valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA** os valores aprovados e **autorizará a emissão das Notas Fiscais/Faturas, correspondentes a cada dependência do CONTRATANTE (Capital e Unidades Regionais)**, a serem apresentadas à **Comissão de Fiscalização em até 03 (três) dias úteis**, contados da comunicação dos valores aprovados.

5.4- Deverá ser emitida **uma Nota Fiscal/Fatura para cada dependência do CONTRATANTE**, ou seja, **uma Nota Fiscal para a Capital e uma Nota Fiscal para cada uma das Unidades Regionais**.

5.5- A **CONTRATADA** não poderá apresentar Nota Fiscal/Fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

5.6- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE** e encaminhadas à **Comissão de Fiscalização**, conforme a **Cláusula Oitava**.

5.7- Recebidas **todas** as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados nas **dependências do CONTRATANTE (Capital e Unidades Regionais)** e estando a documentação em ordem, a **Comissão de Fiscalização atestará as medições mensais** e encaminhará as Notas Fiscais/Faturas para exame e pagamento.

5.8- Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e com observância, **no que couber**, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo V do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

5.9- O recebimento definitivo não exige a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

6.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias** contados do recebimento da referida notificação.

6.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso:

7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

7.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.1.3- Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

7.1.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA PAGAMENTO

8.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

8.2- O(s) pagamento(s) mensal(is) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** após a emissão do **Atestado(s) de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

8.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.6- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

8.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

8.8- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

8.9- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

8.10- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.12- A **não apresentação das comprovações** de que tratam as **cláusulas 8.10 e 8.11 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

8.13- Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de recolhimento do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na **Lei Complementar nº 116/2003**;

8.13.1- Para os serviços prestados no **Município de São Paulo**, e nos demais Municípios não alcançados pela condição contida na **cláusula 8.13**, o **CONTRATANTE**, na qualidade de **responsável tributário**, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação municipal vigente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.15- Não serão considerados atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

9.2- Disponibilizar funcionários credenciados e especializados para a execução dos serviços respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

9.3- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga, guarda de bens durante a execução dos serviços e de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

9.5- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**, fornecendo documentação quando necessário;

9.6- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

9.7- As substituições ou reparos necessários correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto aqueles previstos no **item IX** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, ou decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido, agente externo e ato ou omissão que não da **CONTRATADA**.

9.8- Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

9.9- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.10- Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

9.11- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do contrato.

9.12- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

9.13- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

9.14- A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das disposições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

10.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA REAJUSTE

11.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do **IPC FIPE** - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de **apresentação da proposta**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

13.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos **artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.

13.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

13.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

13.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em **situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

14.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO Nº 1308/2022-96

Gerenciamento e execução das atividades de manutenções nos Sistemas Estacionários de Transporte Vertical (SETV) instalados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
---	--	--

Itens/ Subitens	Descrição Resumida (*)	Unidade	Quantidade	Preços (R\$)	
				Mensal	Total
1	Referência ELEV (Código BEC 17213)				
1.1	Manutenção no sistema/conjunto ELEV-C01	Unidade (mês)	12		
1.2	Manutenção no sistema/conjunto ELEV-C02	Unidade (mês)	12		
1.3	Manutenção no sistema/conjunto ELEV-C03	Unidade (mês)	12		
1.4	Manutenção no sistema/conjunto ELEV-13	Unidade (mês)	12		
1.5	Manutenção no sistema/conjunto ELEV-14	Unidade (mês)	12		
1.6	Manutenção no sistema/conjunto ELEV-20	Unidade (mês)	12		
Preço total do item 1 (Código BEC 17213, mensal e para 12 meses) (R\$)					

Itens/ Subitens	Descrição Resumida (*)	Unidade	Quantidade	Preços (R\$)	
				Mensal	Total
2	Referência PLT (Código BEC 78891)				
2.1	Manutenção no sistema/conjunto PLT-01	Unidade (mês)	12		
2.2	Manutenção no sistema/conjunto PLT-02	Unidade (mês)	12		
2.3	Manutenção no sistema/conjunto PLT-03	Unidade (mês)	12		
2.4	Manutenção no sistema/conjunto PLT-04	Unidade (mês)	12		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Itens/ Subitens	Descrição Resumida (*)	Unidade	Quantidade	Preços (R\$)	
				Mensal	Total
2.5	Manutenção no sistema/conjunto PLT-05	Unidade (mês)	12		
2.6	Manutenção no sistema/conjunto PLT-06	Unidade (mês)	12		
2.7	Manutenção no sistema/conjunto PLT-08	Unidade (mês)	12		
2.8	Manutenção no sistema/conjunto PLT-09	Unidade (mês)	12		
2.9	Manutenção no sistema/conjunto PLT-10	Unidade (mês)	12		
2.10	Manutenção no sistema/conjunto PLT-12	Unidade (mês)	12		
2.11	Manutenção no sistema/conjunto PLT-16	Unidade (mês)	12		
Preço total do item 2 (Código BEC 78891, mensal e para 12 meses) (R\$)					
Preço total global da contratação (mensal e para 12 meses) (R\$)					

(*) Para especificações detalhadas, consultar o Termo de Referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/22- TCESP

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/22, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;

e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

g) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

h) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens BEC mais semelhantes ao descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Havendo divergência entre a descrição do serviço existente no Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

i) Estar ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

São Paulo, de de 2022.

Nome e assinatura do representante legal,
RG nº.....
E-mail:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como CONTRATANTE.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à CONTRATADA, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra CONTRATADA.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A CONTRATADA providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela CONTRATADA, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI RESOLUÇÃO Nº 6/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A-16.529/026/93

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.